



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria de Processamento e Julgamento**  
**Departamento do Pleno**

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 1489/2013  
\_\_\_\_\_  
DP/SPJ

PROCESSO Nº: 1489/2013  
UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2012  
RESPONSÁVEL: MARCONDES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 420.258.262-49  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 20/2013 - PLENO

*Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Parecis. Exercício de 2012. Aumento de gastos com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato. Contratação de obrigação de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira. Parecer pela não aprovação das contas. Recomendações e determinações legais. Unanimidade.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2013, dando cumprimento ao disposto na Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, III, e no artigo 35, apreciando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de PARECIS, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor MARCONDES DE CARVALHO – Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, e

CONSIDERANDO que as contas do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2012, foram prestadas pelo Prefeito Municipal no prazo previsto na Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004, no artigo 11, inciso VI;

CONSIDERANDO que, referente às alterações orçamentárias, cotejando as previsões iniciais (R\$ 13.391.661,55) com a despesa autorizada final (R\$ 15.228.895,87), observou-se que os créditos adicionais abertos no decorrer do exercício alteraram o orçamento inicial em 27,36%, demonstrando com isso que o orçamento da municipalidade foi expressivamente alterado;

CONSIDERANDO o aumento na despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final de mandato (artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que foram contraídas despesas da ordem de R\$ 108.615,00 (cento e oito mil, seiscentos e quinze reais) para disponibilidade financeira líquida



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria de Processamento e Julgamento**  
**Departamento do Pleno**

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 1489/2013  
\_\_\_\_\_  
DP/SPJ

de R\$ 48.280,89 (quarenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) ocasionando déficit financeiro de R\$ 60.334,11 (sessenta mil, trezentos e trinta e quatro reais e onze centavos), demonstrando inexistir saldo financeiro suficiente para cumprimento integral das obrigações assumidas nos últimos meses de mandato (artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

É DE PARECER que as contas da Prefeitura Municipal de PARECIS/RO, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor MARCONDES DE CARVALHO – Prefeito Municipal, não estão em condições de merecer aprovação pela Augusta Câmara Municipal, ressalvando as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dos convênios e contratos firmados pelo Executivo Municipal em 2012, além dos atos de ordenação de despesas em fase de instrução e de outros eventualmente praticados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que serão apreciados e julgados oportunamente em autos apartados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2013.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro

PAULO CURI NETO  
Conselheiro

WILBER CARLOS DOS  
SANTOS COIMBRA  
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M.P. junto ao TCE-RO